



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DO ÓRGÃO

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladora Geral
Rejane Cristina Rodrigues Pinheiro Almeida

Supervisora Técnica de Auditoria
Juliana Pegorete Ramos Fernandes

Supervisora de Transparência e Controle Social
Amanda Beatriz Gregório de Souza

Auditora Interna Pública
Ágatha Gill Barbosa Passos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMITENTE:	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO:	ANA CLÁUDIA ALVES RIBEIRO GUIMARÃES
GESTOR RESPONSÁVEL PELA REMESSA:	SONIA MARIA MARIANO NICOLI
EXERCÍCIO:	2024

1. INTRODUÇÃO

O presente documento trata do Relatório de Atividades da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Ecoporanga/ES, cujo objetivo é demonstrar, de forma técnica e detalhada, as atividades executadas no âmbito do controle interno, auditoria governamental e conformidade administrativa.

O relatório contempla informações acerca dos procedimentos estabelecidos no Plano Anual de Auditoria Interna, conduzidos em conformidade com os preceitos da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e suas atualizações, bem como outras ações e fiscalizações realizadas em atendimento às exigências normativas e legais.

Adicionalmente, são abordadas as ações vinculadas à promoção da transparência pública e ao acesso à informação, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência, nos termos do arcabouço normativo vigente.

Este relatório foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis, atendendo ao Anexo III da Instrução Normativa TC nº 68/2020 do TCEES, à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Municipal nº 1.848/2017, de 30 de agosto de 2017.

A seguir, são apresentadas as análises, procedimentos e ações desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno, conforme os anexos deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. QUADRO DE PESSOAL

Em 2022, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2022, que promoveu a reestruturação organizacional da Unidade Central de Controle Interno, delimitando sua atuação no âmbito do Poder Executivo do Município de Ecoporanga/ES.

Todavia, até a presente data, o quadro de pessoal ainda não foi plenamente estabelecido, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2.079/2022, estando prevista a realização de concurso público para a nomeação de Auditor Público Interno Municipal nos próximos exercícios financeiros.

Após a reorganização estrutural e funcional da Controladoria Geral do Município (CGM), apresentamos:

ANEXO I – Organograma;

ANEXO II – Quadro de servidores da Controladoria Geral do Município.

3. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

A definição dos pontos de controle analisados no âmbito da Auditoria Interna e do Controle Interno fundamentou-se nos critérios de relevância, materialidade e risco inerente aos processos administrativos auditados.

4. AUDITORIAS, AÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Foram conduzidas diversas auditorias e verificações técnicas por meio da análise documental, exame de conformidade normativa e revisão de processos administrativos, conforme metodologia estabelecida pelo Plano Anual de Auditoria Interna.

5. ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES E PROCEDIMENTOS

Durante o exercício de 2024, a Controladoria Geral do Município atuou de forma proativa no assessoramento técnico dos órgãos municipais, objetivando a produção de informações

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gerenciais estratégicas, a observância dos princípios contábeis e administrativos e a regularidade das prestações de contas mensais e anuais.

Atualmente, o Município encontra-se em plena conformidade com suas obrigações junto ao TCEES.

As ações executadas pela Unidade Central de Controle Interno encontram-se detalhadas no **Anexo III**.

6. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL

A transparência pública e o controle social constituem pilares fundamentais da gestão pública, garantindo a accountability e permitindo à sociedade o efetivo acompanhamento das políticas públicas implementadas.

No exercício de 2024, o Município alcançou a certificação nível **DIAMANTE** na avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública.

As ações relativas à transparência institucional estão descritas no **Anexo IV**.

7. AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL E ACESSO À INFORMAÇÃO (SIC E E-SIC)

A Ouvidoria Geral constitui um canal institucional essencial para o recebimento e encaminhamento de demandas, sugestões, elogios e reclamações da população em relação aos serviços públicos prestados. Sua função primordial é fortalecer a transparência administrativa e garantir a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

No exercício de 2024, foram protocolados 17 (dezessete) pedidos formais de acesso à informação relacionados ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.848/2017, que regulamenta o acesso à informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Ecoporanga. A seguir, a **Tabela 1** apresenta a distribuição mensal dos requerimentos registrados no Sistema E-SIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tabela 1 – Pedidos de Acesso à Informação (2024)

MÊS	QUANTIDADE
JANEIRO	2
FEVEREIRO	2
MARÇO	0
ABRIL	2
MAIO	1
JUNHO	4
JULHO	0
AGOSTO	2
SETEMBRO	1
OUTUBRO	2
NOVEMBRO	0
DEZEMBRO	1

Fonte: Sistema E-SIC

8. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS EM CADA UNIDADE GESTORA (UG).

Os pontos de controle auditados foram extraídos a partir das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TC nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e selecionados com base em metodologia de amostragem estatística. O processo de escolha considerou os critérios de materialidade, relevância e risco inerente a cada unidade gestora, conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

Os detalhes encontram-se no **Anexo V**.

9. AUDITORIAS REALIZADAS NAS UNIDADES GESTORAS

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000
E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Controle Interno desempenha um papel essencial na governança pública, contribuindo para a conformidade legal e a eficiência na administração dos recursos públicos. No âmbito da Administração Pública, as auditorias internas são conduzidas em conformidade com os dispositivos legais que regulamentam a matéria, garantindo a integridade e a transparência dos atos administrativos.

A execução das auditorias segue as diretrizes estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual do Espírito Santo e nos artigos 58 e 61 da Lei Orgânica Municipal. Além disso, fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.727/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga/ES, alterada pela Lei Municipal nº 2.078/2022, bem como nas demais normativas correlatas.

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) instituiu o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) para o exercício de 2024, atendendo ao disposto na Instrução Normativa TC nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES). O PAAI tem como objetivo definir as diretrizes das auditorias a serem realizadas, estabelecendo os parâmetros para a organização e coordenação dos trabalhos de auditoria e controle interno.

O Plano Anual de Auditoria Interna prevê a realização de auditorias de conformidade e ações de controle nos sistemas administrativos da Administração Pública Municipal, visando garantir o cumprimento das normativas vigentes, identificar eventuais inconsistências e recomendar medidas corretivas. O planejamento das auditorias para 2024 segue as prioridades estabelecidas no § 3º do artigo 9º da Instrução Normativa SCI nº 005/2022, versão 3, observando os critérios de materialidade, relevância e risco inerente a cada unidade gestora.

Dessa forma, a UCCI busca não apenas assegurar a regularidade dos atos administrativos, mas também atuar de forma preventiva, contribuindo para a eficiência e transparência da gestão pública.

As auditorias conduzidas pela Unidade Central de Controle Interno visam assegurar a observância aos preceitos legais e normativos, a adequada execução orçamentária e a correta aplicação dos recursos públicos.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. AUDITORIAS DE CONFORMIDADE - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na auditoria de conformidade o principal objetivo é determinar se um particular objeto está de acordo com as normas identificadas como critério. Ela é realizada para avaliar se as atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada.

As auditorias internas de conformidade, baseadas em classificação de risco, que foram previstas para o exercício de 2024, abrangeram as seguintes unidades:

Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

Relatório Final de Auditoria nº. 02/2024 – Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 0003.809/2024

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 002/2024

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024

UNIDADE AUDITADA: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

OBJETO: Análise da unidade auditada quando à conformidade de seus procedimentos administrativos e normas já implementadas, tendo por parâmetro as legislações aplicáveis aos Centros de Atenção Psicossocial.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, dos 21 (vinte e um) quesitos analisados, apresentou inconformidade em 08 (oito) quesitos, o que demanda meticulosa análise das constatações acima, por parte da gestão, para que, desejando, em atenção ao disposto no artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 2, traga, por meio de **plano de ação**, medidas para sanar as inconformidades reconhecidas ou para aperfeiçoar ações em conformidade.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 8 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 0007.245/2024

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 003/2024

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2024

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal nº. 8.893/2022

UNIDADE AUDITADA: Vigilância Sanitária Municipal

OBJETO: Análise da unidade auditada quando à conformidade de seus procedimentos administrativos e normas já implementadas, tendo por referência as legislações aplicáveis à Vigilância Sanitária Municipal

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que a Vigilância Sanitária Municipal, dos **13 (treze)** quesitos analisados, apresentou inconformidade em **03 (três)** quesitos, tendo o órgão sanitário, por meio do Ofício SMS/VS/N. 29/2024, reconhecido tais inconformidades e apresentado medidas para saná-las, medidas estas que podem ser pormenorizadas por intermédio de **plano de ação**, mencionado no artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 2, plano o qual pode conter também medidas para aperfeiçoar ações em conformidade com base nos quesitos formulados, atentando-se para as observações feitas acima quanto ao **quesito 11**.

10.1.2 FOLLOW-UP

Conceitua-se Follow-up como atividade inerente as execuções de auditorias que objetiva verificar o cumprimento das recomendações descritas no Relatório de Auditoria e implantação dos processos de melhoria.

Está contemplado no Plano Anual de Auditoria Interna, exercício de 2025 para o mês de abril de 2025, conforme Portaria CGM nº 002 de 18/12/2024, o monitoramento das ações recomendadas nos Relatórios Finais das referidas auditorias.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 9 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1.3 MONITORAMENTO DAS AUDITORIA REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos da auditoria de monitoramento, no intuito de proceder melhorias das atividades das unidades auditadas, em 02 (dois) de maio de 2024, foram enviados por esta Controladoria Geral aos gestores responsáveis pelas referidas unidades, ofícios contendo cópia dos relatórios de monitoramento, conforme relacionados abaixo:

OFÍCIO Nº. 016/2024/PME/CGM e Relatório de Monitoramento para este gestor, que é o responsável pela Unidade Gestora Prefeitura Municipal, informando - o sobre a conclusão do monitoramento da auditoria executada sobre as Contas de Governo e Contas de Gestão, exercício financeiro de 2022 para a Prestação de Contas 2023, (registrado/autuado pelo processo administrativo nº. 3060/2024);

OFÍCIO Nº. 017/2024/PME/CGM e Relatório de Monitoramento ao gestor da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, principal responsável pelas Unidades de Saúde da família, informando - o sobre a conclusão do monitoramento da auditoria executada nas Unidades de Saúde da Família deste Município, ocorrida no exercício de 2023;

OFÍCIO Nº. 018/2024/PME/CGM e Relatório de Monitoramento ao gestor da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, principal responsável pela Farmácia Básica Municipal, informando - o sobre a conclusão do monitoramento da auditoria executada na Farmácia Básica Municipal ocorrida no exercício de 2023.

Frisa-se ainda, que esta Controladoria Geral além de informar sobre a finalização da auditoria de monitoramento por meio dos referidos ofícios, buscou-se conscientizar aos gestores responsáveis pelas unidades auditadas, sobre a importância de se atentar às recomendações constantes nos Relatórios de Monitoramento, posto que os mesmos contêm observações/recomendações de extrema relevância quanto aos quesitos monitorados. Além de destacar que a não observância das recomendações poderão ser objeto sanções futuras. Os relatórios estão disponíveis no link <https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=2121>

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 10 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.2. AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO E DE CONTAS DE GESTÃO

Trata-se de auditoria prevista em lei, a qual atua sobre os atos de governo e de gestão, com repercussão financeira, praticados pela Administração Municipal.

Sua finalidade é emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, bem como a probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens deste Poder Executivo Municipal ou a ele confiado.

Assim, as auditorias de contas de governo e de contas de gestão compreendem a execução das ações de controle mais relevantes, de acordo com a realidade do ente municipal, previstas na tabela referencial I da Instrução Normativa TC n. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com vistas a subsidiar a elaboração do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas Anual – PCA confeccionado pela Unidade Central de Controle Interno. Também compreendem a realização de fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório de Gestão Fiscal, publicado a cada quadrimestre do exercício financeiro.

Os resultados das auditorias estão disponibilizados no ANEXO V, deste relatório na ordem abaixo apresentada, de cada unidade gestora:

- ITEM V.I – Unidade Gestora Secretária Municipal de Assistência Social de Ecoporanga/ES;
- ITEM V.II – Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga/ES;
- ITEM V.III – Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES;
- ITEM V.IV – Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES:
 - SUBITEM V.IV.I - Contas de Gestão;
 - SUBITEM V.IV.II - Contas de Governo.

11. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No exercício de 2024 não houve instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Procedimentos Administrativos no Município.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria Geral do Município reafirma seu compromisso institucional com a boa governança, a integridade administrativa e a melhoria contínua dos controles internos, contribuindo para a eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ecoporanga/ES, 21 de março de 2025.

REJANE C. R. PINHEIRO ALMEIDA

Controladora Geral do Município¹

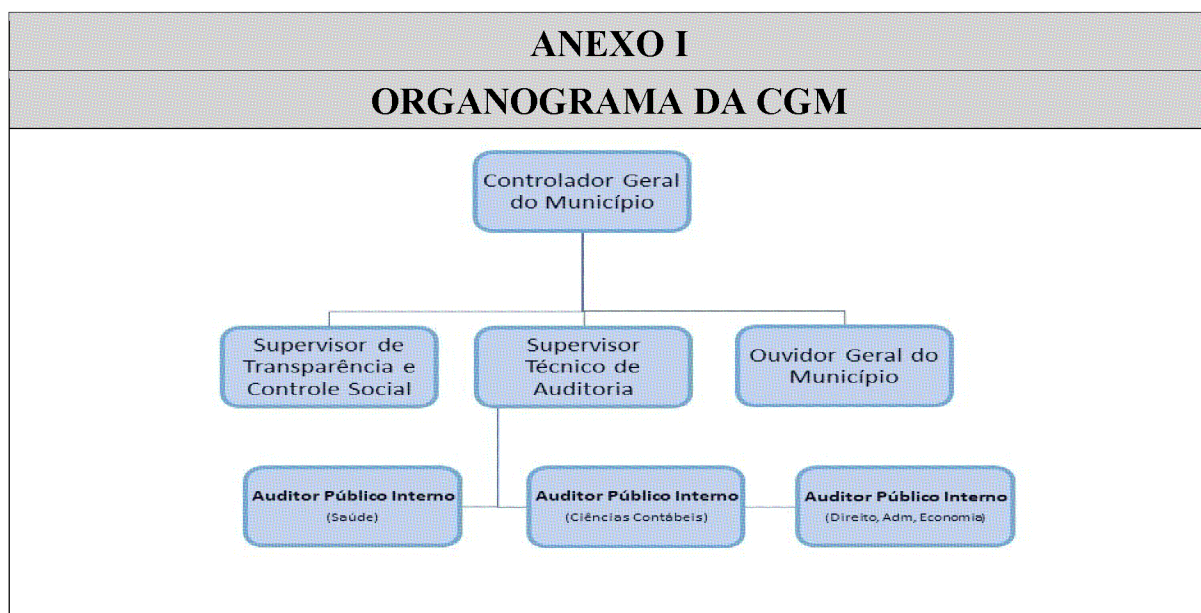
¹ Decreto de Nomeação nº. 9.913/2025.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II			
QUADRO DE SERVIDORES DA CGM			
SERVIDOR	CARGO	VÍNCULO	FORMAÇÃO
Rejane Cristina Rodrigues Pinheiro Almeida	Controladora Geral do Município	Estatutário	Ciências Contábeis
Juliana Pegorete Ramos Fernandes	Supervisor Técnico de Auditoria	Comissionado	Direito
Amanda Beatriz Gregório Souza	Supervisor de Transparência e Controle Social	Comissionado	Direito
Agatha Gill Barbosa Passos	Auditor Interno Público (saúde)	Estatutário	Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III
ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS AÇÕES E PROCEDIMENTOS
Acompanhamento do envio da remessa das Prestações de Contas Mensal de todas as Unidades Gestoras do Município, encaminhadas ao TCEES.
Acompanhamento dos trabalhos referentes a elaboração e entrega das prestações de contas mensais de todas as UGs.
Análise dos pontos de controle, conforme sugeridos na Tabela Referencial 1 - IN 68-2020 TCEES.
Acompanhamento dos trabalhos referentes a elaboração e entrega das prestações de contas anuais de gestão dos ordenadores de despesas, e da prestação de contas anual de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2024.
Acompanhamento e orientações diárias sobre cumprimento de prazos e procedimentos, a todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo.
Monitoramento do CAUC - Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
Monitoramento da LRF (percentuais) e LRFWEB.
Monitoramento SICONFI.
Atendimento e Monitoramento das demandas solicitadas pelo TCE ES.
Acompanhamento das alterações previstas para a IN TC 68/2020, que trata das remessas das prestações de contas ao TCEES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV
AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
Acompanhamento da avaliação do Programa Nacional da Transparência Pública que teve como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência.
Reunião Operacional para alinhamento com o Programa Nacional de Transparência Pública.
Implementações e adequações no Portal da Transparência para atender os requisitos do Programa Nacional da Transparência Pública.
Acompanhamento da avaliação realizada pela Organização Não Governamental Transparência Capixaba cujo objeto é medir o Índice de Transparência e Governança Pública.
Reunião Operacional para alinhamento com a ONG Transparência Capixaba.
Implementações e adequações no Portal da Transparência e site oficial para atender os requisitos da avaliação da ONG Transparência Capixaba.
É trabalho contínuo desta Controladoria a implementação de melhorias que visam a qualidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

PONTOS DE CONTROLE (CÓDIGOS) x QUESITOS DA AUDITORIA

UNIDADE GESTORA: UG Secretária Municipal De Assistência Social De Ecoporanga/ES

<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.1.2	1
1.2.2	2
1.2.4	3
1.3.1	4
1.3.3	5
2.2.32	6
2.4.1	7
2.5.4	8

UNIDADE GESTORA:UG Secretaria Municipal De Educação E Cultura De Ecoporanga/ES

<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.1.2	9
1.2.2	10
1.2.4	11
1.3.1	12
1.3.3	13
2.2.32	14
2.4.1	15
2.5.4	16

UNIDADE GESTORA: UG Fundo Municipal De Saúde De Ecoporanga/ES

<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.1.2	17
1.2.2	18
1.2.4	19
1.3.1	20
1.3.3	21
2.2.32	22

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4.1	23
2.5.4	24
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES CONTAS DE GESTÃO	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.1.2	25
1.2.2	26
1.2.4	27
1.3.1	28
1.3.3	29
2.2.32	30
1.3.5	31
2.3.1	32
2.3.2	33
2.4.1	34
2.5.4	35
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES CONTAS DE GOVERNO	
<u>CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE</u>	<u>QUESITO DA AUDITORIA</u>
1.4.1	36
1.4.2	37
1.4.4	38
1.4.7	39
1.4.14	40
1.4.15	41
2.1.2	42
2.1.3	43
2.1.4	44
2.1.5	45
2.1.7	46
2.1.13	47
2.1.14	48
2.1.16	49

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2.21	50
2.2.22	51
2.2.53	52
2.2.3.29	53
2.2.3.30	54
2.4.13	55

ITEM V.I – UG Secretária Municipal De Assistência Social De Ecoporanga/ES

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000181/2025

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2025

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023

UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2024, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 19 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado² (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

² FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Os regimes de contas públicas:** contas de governo e contas de gestão. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/438>>. Acesso em: março 2025.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2024. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (55 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social, objeto deste relatório final, foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, apesar de não ter sido constatada inconformidade propriamente dita nas contas da Unidade Gestora, com base nos quesitos avaliados, foi feita observação referente ao **quesito 03**, tendo em vista constatação incidental a qual apontou aparente inconsistência no que se refere ao montante pago pelo Município a título de contribuição previdenciária dos servidores, na competência 06/2024. Transcreve-se abaixo a observação feita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contudo, uma observação necessita ser feita, acerca do **quesito 03**, referente à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência. Em que pese a Unidade Gestora Assistência Social ter retido e repassado valores à União a título de contribuição previdenciária dos servidores, dentro dos prazos legais, na competência 06, analisada por esta equipe de auditoria, houve divergência entre o valor a ser retido indicado no Resumo da Folha de Pagamento e o valor efetivamente retido (pago).

Constatou-se que no Resumo da Folha o valor a reter era de **R\$ 16.753,86**, enquanto o valor retido (pago) foi de **R\$ 16.656,31**, perfazendo uma diferença de **R\$ 97,55**, de modo que se demanda do gestor a análise da aparente inconformidade, a fim de resguardar o Município de eventuais dívidas junto à União Federal.

A Unidade Gestora Assistência Social, por intermédio do Ofício SMAS n. 76/2025, manifestou-se no sentido de reconhecer a inconformidade acima, ao encaminhar Nota Explicativa, oriunda do Setor de Contabilidade, na qual se esclarece que a diferença de valores detectada nas contribuições previdenciárias dos servidores, na competência 06/2024, ocorreu devido ao fato de que no sistema do Governo Federal denominado *E-social* os cálculos de tais contribuições, em comparação ao sistema local, ficaram menores em R\$ 97,55, tendo os cálculos das contribuições previdenciárias patronais ficado maiores no *E-social*, em relação ao sistema local, em igual valor.

Considerando que houve um pagamento a maior a título de contribuição previdenciária patronal, na competência 06/2024, o pagamento a menor da contribuição previdenciária dos servidores, na mesma competência, teve a natureza de compensação, e não acarretou dívidas do Município junto à União Federal, de modo que se considera sanada a inconsistência detectada, feita a título de observação.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.1.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora realizou despesas sem emissão de prévio empenho?

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página **22** de **57**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora não realizou despesas sem emissão de prévio empenho.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 60, *caput*.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, e suas respectivas notas de empenho.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 43, *caput*, c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Assistência Social competência 12/2024; Relação das instituições financeiras oficiais emitida pelo Banco Central.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.32

DESCRIÇÃO: Houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação?

CONSTATAÇÃO: Não houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 62.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, com as respectivas notas de liquidação.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 25, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS n. 27/2025.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei Federal n. 8.212/1991, artigos 20 e 22, §17, inciso I; Decreto Federal n. 3.048/1999, artigo 216, §26; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Resumo da Folha de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM V.II – UG Secretaria Municipal De Educação E Cultura De Ecoporanga/ES

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000181/2025

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2025

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023

UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2024, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA EDUCAÇÃO E CULTURA

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 26 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado³ (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades

³ FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Os regimes de contas públicas:** contas de governo e contas de gestão. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/438>>. Acesso em: março 2025.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2024. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (55 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Educação e Cultura, objeto deste relatório final, foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, apesar de não ter sido identificada inconformidade propriamente dita nas contas da Unidade Gestora, com fundamento nos quesitos avaliados, foi feita observação referente ao **quesito 11**, tendo em vista constatação superveniente a qual apontou aparente inconsistência no que tange ao montante pago pelo Município a título de contribuição previdenciária dos servidores, na competência 12/2024. Transcreve-se abaixo a observação feita:

Contudo, uma observação necessita ser feita, acerca do **quesito 11**, referente à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência. Em que pese a Unidade Gestora Educação e Cultura ter retido e repassado valores à União a título de contribuição previdenciária dos servidores, dentro dos prazos legais, na competência 12, analisada por esta equipe de auditoria, houve divergência entre o valor a ser retido indicado no Resumo da Folha de Pagamento e o valor efetivamente retido (pago).

Constatou-se que no Resumo da Folha o valor a reter era de **R\$ 276.875,23**, enquanto o valor retido (pago) foi de **R\$ 276.882,71**, perfazendo uma diferença de **R\$ 7,48**, de modo que se demanda do gestor a análise da aparente inconformidade, a fim de resguardar o Município de eventuais prejuízos ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Unidade Gestora Educação e Cultura, por intermédio do Ofício SMEC n. 132/2025, manifestou-se no sentido de reconhecer a inconformidade acima, ao encaminhar Nota Explicativa, oriunda do Setor de Contabilidade, na qual foi confirmado o pagamento a maior de contribuição previdenciária dos servidores à União, no valor de R\$ 7,48, de modo que o setor contábil mencionou a abertura de um Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) junto à Receita Federal, com a finalidade de compensar o montante pago a maior, em guia futura.

Atualizações quanto a essa abertura de PER/DCOMP e informações sobre a efetiva compensação poderão ser encaminhadas a esta equipe dentro do prazo para a confecção de plano de ação e ser objeto de monitoramento no exercício seguinte.

Seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 9

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.1.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora realizou despesas sem emissão de prévio empenho?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora não realizou despesas sem emissão de prévio empenho.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 60, *caput*.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, e suas respectivas notas de empenho.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 10

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 11

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 12

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 43, *caput*, c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Educação e Cultura competência 12/2024; Relação das instituições financeiras oficiais emitida pelo Banco Central.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 14

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.32

DESCRIÇÃO: Houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação?

CONSTATAÇÃO: Não houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 62.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, com as respectivas notas de liquidação.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 15

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 25, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Ofício SMEC n. 36/2025.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 16

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei Federal n. 8.212/1991, artigos 20 e 22, §17, inciso I; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Resumo da Folha de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Educação e Cultura, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

ITEM V.III – UG Fundo Municipal De Saúde De Ecoporanga/ES

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000181/2025

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2025

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023

UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2024, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA SAÚDE

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado⁴ (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

⁴ FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Os regimes de contas públicas:** contas de governo e contas de gestão. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/438>>. Acesso em: março 2025.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2024. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

68/2020 selecionados (55 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Saúde, objeto deste relatório final, foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

A Unidade Gestora Saúde, por intermédio do Ofício SEMUS/GS/Nº 101/2025, manifestou-se no sentido de **concordar plenamente** com todas as constatações obtidas no Relatório Preliminar, não tendo sido apresentadas objeções, por parte da Unidade, quanto ao disposto no relatório supra, de modo que não há a necessidade de apreciar eventuais justificativas da Unidade Gestora para inconsistências, posto que ausentes.

Portanto, seguem, abaixo, todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais atestam a conformidade das suas contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, conclusão obtida após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 17

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.1.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora realizou despesas sem emissão de prévio empenho?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora não realizou despesas sem emissão de prévio empenho.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 60, *caput*.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, e suas respectivas notas de empenho.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 18

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 19

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 20

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 43, *caput*, c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Saúde competência 12/2024; Relação das instituições financeiras oficiais emitida pelo Banco Central.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 22

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.32

DESCRIÇÃO: Houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação?

CONSTATAÇÃO: Não houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 62.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, com as respectivas notas de liquidação.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 23

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 25, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício FMS n. 052/2025.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 24

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei Federal n. 8.212/1991, artigos 20 e 22, §17, inciso I; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Resumo da Folha de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

CONCLUSÕES

Ante as constatações obtidas acima, após a análise documental pertinente, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Saúde, com base nos oito quesitos nos quais a mesma foi avaliada, de modo a não haver observação ou recomendação a ser feita para a Unidade, no que concerne aos referidos quesitos.

É o relatório.

ITEM V.IV – Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES:

SUBITEM V.IV.I - Contas de Gestão

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000181/2025

TIPO DE AUDITORIA: Conformidade

ORDEN DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2025

ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025

BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.347/2023

UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES

OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2024, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br

Página 38 de 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado⁵ (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

⁵ FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Os regimes de contas públicas**: contas de governo e contas de gestão. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/438>>. Acesso em: março 2025.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES - CEP n. 29.850-000

E-mail: controladoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2024. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

68/2020 selecionados (55 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, objeto deste relatório final, foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se a inconsistência encontrada no **questo 31**. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição da inconformidade:

No que diz respeito ao **questo 31**, foi constatada divergência dos valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil. Isso porque, em consulta ao Demonstrativo da Dívida Ativa – DEMDAT 2024, verificou-se que o valor constante neste documento, a título de dívida ativa tributária, não é compatível com os valores registrados da mesma natureza no Balanço e no Balancete citados acima. No DEMDAT o montante registrado é de **R\$ 4.210.375,37**, enquanto no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil consta o montante de **R\$ 5.787.208,12**.

A inconsistência identificada, além de aparentemente não refletir os reais valores inscritos em dívida ativa no sistema tributário, pode potencialmente acarretar em consequências de ordem financeira para o Município, considerando eventual prejuízo no setor de arrecadação tributária, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Finanças utiliza o DEMDAT para mapear e gerenciar a cobrança de débitos tributários.

A fim de evitar, em última instância, atos que poderiam resultar em renúncia de receita pelo Município, recomenda-se a averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade acima detectada, com posterior retificação dos dados, via sistema ou por outro meio equivalente.

Ainda no Relatório Preliminar, foi apontada outra inconformidade, no **questo 53**. A mesma também segue reproduzida abaixo:

Já em relação ao **questo 53**, constatou-se ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF 2024, em meio eletrônico de acesso público, porém de forma intempestiva. Em consulta ao sítio da Prefeitura – Portal da Controladoria, aba RGF – 2024, na data de 06/03/2025, verificou-se a ausência da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, segundo semestre de 2024, estando publicado apenas o relatório referente ao primeiro semestre de 2024.

Em nova consulta na data de 10/03/2024, constatou-se a divulgação dos demonstrativos do RGF 2024, segundo semestre, entretanto, sem observar a tempestividade, considerando que a Lei Complementar Federal n. 101/2000, em seu artigo 55, §2º, determina que a publicação do RGF ocorra até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que ele corresponder, portanto, até 30/01/2025, no caso concreto.

A publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, além de violar dispositivo legal, potencialmente compromete a transparência e o controle social o qual deve ser exercido sobre tais instrumentos de gestão, além de impedir, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que temporariamente, o Executivo Municipal de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, conforme dispõem o artigo 55, §3º c/c o artigo 51, §2º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000. Segue, abaixo, a transcrição dos dispositivos acima mencionados, relacionados aos Relatórios de Gestão Fiscal:

Art. 51. [...]

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

[...]

Art. 55. [...]

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

Diante das possíveis consequências associadas à publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, recomenda-se a observância dos prazos quando da publicação de todos os demonstrativos deste documento.

A Unidade Gestora Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício PME/GAB n. 260/2025, manifestou-se no sentido de reconhecer as inconformidades acima, ao encaminhar Notas Explicativas provenientes do Setor de Contabilidade, quanto às inconsistências apontadas nos quesitos 31 e 53.

Em relação ao quesito 31, o setor contábil informou que, devido a um desajuste nos lançamentos automáticos feitos no sistema utilizado pelo setor tributário, houve a inversão, no Balanço Patrimonial, dos valores da dívida tributária com os valores da dívida não tributária. Contudo, tal inversão, em princípio, não deve voltar a ocorrer, tendo em vista a utilização do sistema WEB e a realização de ajustes nos lançamentos automáticos os quais deixavam as contas invertidas.

Dada a justificativa apresentada para a incompatibilidade dos valores da dívida tributária, exercício 2024, no Balanço Patrimonial/Balancete Contábil e no Demonstrativo da Dívida Ativa – DEMDAT, faculta-se à Unidade Gestora trazer documentos dos ajustes feitos no prazo concedido à mesma para apresentação de Plano de Ação. De todo modo, sendo necessário, tal quesito será objeto de monitoramento no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que diz respeito ao quesito 53, o setor contábil comunicou, em outra Nota Explicativa, que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, segundo semestre de 2024, se deu após o prazo da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (30/01/2025) devido ao prazo extra concedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (25/02/2025). Entretanto, não foi identificado por esta equipe documento proveniente deste Tribunal o qual justifique a publicação após o limite legal conferido pela Lei Complementar acima.

Ademais, conforme destacado no Relatório Preliminar enviado à Unidade Gestora, até a data de 06/03/2025 ainda não havia publicação, no sítio da Prefeitura Municipal, do Relatório de Gestão Fiscal, segundo semestre de 2024, o que veio a ser identificado somente em 10/03/2025, portanto, ultrapassando também eventual prazo concedido pelo Tribunal para a ampla divulgação deste instrumento fiscal, segundo a Nota Explicativa.

Considerando a realização, ainda que intempestiva, da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, segundo semestre de 2024, recomenda-se a obediência futura aos prazos previstos na Lei Complementar Federal n. 101/2000, para divulgação deste instrumento, a fim de se evitar as sanções previstas neste diploma normativo.

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confrontamento dos trinta e um quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão e de governo, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se os quesitos 31 e 53, nos quais se detectou as inconsistências acima, de modo que, se necessário, haverá o monitoramento do quesito 31, no exercício seguinte, quanto à comprovação dos ajustes feitos com a finalidade de impedir a incompatibilidade dos valores da dívida tributária presentes nos demonstrativos contábeis e no DEMDAT.

CONSTATAÇÕES

CONTAS DE GESTÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.1.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora realizou despesas sem emissão de prévio empenho?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora não realizou despesas sem emissão de prévio empenho.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 60, *caput*.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, e suas respectivas notas de empenho.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 26

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 27

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 28

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 29

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 43, *caput*, c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Prefeitura competência 12/2024; Relação das instituições financeiras oficiais emitida pelo Banco Central.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 30

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.32

DESCRIÇÃO: Houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação?

CONSTATAÇÃO: Não houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 62.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, com as respectivas notas de liquidação.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 31

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.5

DESCRIÇÃO: Os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: Os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário não estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Em consulta ao Demonstrativo da Dívida Ativa – DEMDAT 2024, verificou-se que o valor constante neste documento, a título de dívida ativa tributária, não é compatível com os valores registrados da mesma natureza no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil. No DEMDAT o montante registrado é de R\$ 4.210.375,37, enquanto no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil consta o montante de R\$ 5.787.208,12.

EFEITOS: A divergência identificada, além de aparentemente não refletir os reais valores inscritos em dívida ativa no sistema tributário, pode potencialmente acarretar em consequências de ordem financeira para o Município, considerando eventual prejuízo no setor de arrecadação tributária.

RECOMENDAÇÕES: Averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade e posterior retificação dos dados, via sistema ou por outro meio equivalente.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: A Unidade Gestora, por meio de Nota Explicativa, reconheceu a incompatibilidade acima, devida, segundo a mesma, a uma inversão dos valores a título de dívida ativa tributária e não tributária no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, em relação ao DEMDAT, e informou que o ajuste necessário para impedir futuras inversões foi feito, por meio de readequação dos lançamentos automáticos os quais deixavam as contas invertidas e pela adoção do sistema WEB. Como não se obteve acesso aos ajustes feitos, o presente quesito poderá ser objeto de monitoramento.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 32

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.1

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais foram devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial?

CONSTATAÇÃO: Não houve registro de precatórios judiciais para o exercício de 2024.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100; Lei Federal n. 4.320/64, artigos 67 e 105.

EVIDÊNCIAS: Documento assinado pelo Procurador Geral do Município, na data de 06/02/2025, onde o mesmo afirma que, em consulta ao TJES, constatou-se não haver precatórios reconhecidos pelo Município; consulta aos sítios do Tribunal de Justiça do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Espírito Santo e do Tribunal Regional do Trabalho, 17ª região, seção Precatórios, onde não foram constatados precatórios tendo como devedor o Município de Ecoporanga; Balanço Patrimonial; Listagem de Pagamentos – Procuradoria – 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 33

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.2

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais foram pagos, em conformidade com as regras de liquidez estabelecidas na CR/1988?

CONSTATAÇÃO: Não houve registro de precatórios judiciais para o exercício de 2024.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100 c/c Lei Federal n. 4.320/64, art. 67.

EVIDÊNCIAS: Documento assinado pelo Procurador Geral do Município, na data de 06/02/2025, onde o mesmo afirma que, em consulta ao TJES, constatou-se não haver precatórios reconhecidos pelo Município; consulta aos sítios do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e do Tribunal Regional do Trabalho, 17ª região, seção Precatórios, onde não foram constatados precatórios tendo como devedor o Município de Ecoporanga; Balanço Patrimonial; Listagem de Pagamentos – Procuradoria – 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 34

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 25, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pelo gestor da Unidade Gestora Prefeitura, datada de 18/02/2025, na qual se informa a não realização de transferências voluntárias, por parte da Unidade, para outro ente da Federação, no exercício de 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 35

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei Federal n. 8.212/1991, artigos 20 e 22, §17, inciso I; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Resumo da Folha de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

ITEM V.IV – Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES:

SUBITEM V.IV.II - Contas de Governo.

CONTAS DE GOVERNO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 36

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino?

CONSTATAÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212; Lei Federal n. 9.394/1996, art. 69.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – sexto bimestre de 2024, no qual foi constatada a aplicação de 28,3%, da receita mencionada, para a finalidade acima.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 37

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.2

DESCRIÇÃO: Foram destinados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: Foram destinados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212-A, inciso XI.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – sexto bimestre de 2024, no qual se constatou a aplicação de 87,6%, dos recursos do FUNDEB, para a finalidade acima.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 38

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.4

DESCRIÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde?

CONSTATAÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde.

CRITÉRIOS: ADCT, art. 77, inciso III e §4º, c/c LC 141/2012, artigo 7º.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – sexto bimestre de 2024, onde se constatou a aplicação de 20,6%, da arrecadação acima, em ações e serviços desta natureza.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 39

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.7

DESCRIÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados?

CONSTATAÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 19 e 20.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – exercício de 2024 – Consolidado, onde se constatou que foi utilizado 45,2% da Receita Corrente Líquida para pagamento de despesas com pessoal, respeitando o limite legal de 54%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 40

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.14

DESCRIÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88?

CONSTATAÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29-A, inciso I e § 2º.

EVIDÊNCIAS: Balancete da Receita Orçamentário, exercício 2023; Documento Movimento Financeiro, exercício 2024, referente aos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, no qual se constatou que o repasse foi de 5,27%, respeitando o limite constitucional de 7%, tendo os repasses sido efetuados até o dia 20 de cada mês.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 41

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.15

DESCRIÇÃO: A dívida pública consolidada do Município ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária? Se sim, houve redução do valor excedente até o término dos três quadrimestres seguintes, em pelo menos vinte e cinco por cento?

CONSTATAÇÃO: A dívida pública consolidada do Município não ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – dezembro 2024, no qual foi constatado o respeito ao limite de 120% da Receita Corrente Líquida, tendo sido executado o limite de 57% para a dívida pública consolidada do Município.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 42

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.2

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 - LDO 2024, artigo 24, *caput* e parágrafos.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 43

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.3

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 – LDO 2024 (artigos 25 a 32; 39 a 42).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 44

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.4

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 – LDO 2024 (artigo 30, *caput* e parágrafos).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 45

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.5

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 – LDO 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 46

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.7

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, §3º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 – LDO 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 47

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.13

DESCRIÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO?

CONSTATAÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 - LDO 2024 (artigo 19, *caput* e parágrafos); Lei Municipal n. 2.114/2023 - LOA 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 48

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88?

CONSTATAÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100, § 5º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 - LDO 2024 (artigo 51, *caput* e parágrafos); Lei Municipal n. 2.114/2023 - LOA 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 49

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.16

DESCRIÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso?

CONSTATAÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 8º.

EVIDÊNCIAS: Decreto Municipal n. 9.381/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 50

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.21

DESCRIÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO, ao RGF e aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO, ao RGF e aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Controladoria:

*PPA 2022-2025: <https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- *LDO 2024: <https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=2>
- *LOA 2024: <https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=3>
- *RREO 2024: <https://controladoria.ecoporanga.es.gov.br/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/>
- *RGF 2024: <https://controladoria.ecoporanga.es.gov.br/rgf/>
- *PCA: <https://controladoria.ecoporanga.es.gov.br/prestacao-de-contas-anuais/>

QUESTÃO DE AUDITORIA: 51

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.22

DESCRIÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:

*Receitas realizadas:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/receitas/execucaoreceitas.aspx>

*Empenhos:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/empenhos.aspx>

*Liquidações:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/liquidacoes.aspx>

*Pagamentos:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>

*Despesas com diárias:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/diarias.aspx>

QUESTÃO DE AUDITORIA: 52

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: O Município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tais como notificações ao contribuinte devedor, oportunizando o pagamento dos débitos em harmonia com o disposto na legislação municipal?

CONSTATAÇÃO: O Município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tais como notificações ao contribuinte devedor, oportunizando o pagamento dos débitos em harmonia com o disposto na legislação municipal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 11.

EVIDÊNCIAS: Edital de Notificação de Dívida Ativa n. 001/2024, assinado em 10/10/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 53

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.29

DESCRIÇÃO: Houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público?

CONSTATAÇÃO: Houve ampla divulgação do RGF, em meios eletrônicos de acesso público, porém de forma intempestiva.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 48, 54, 55 e 63.

EVIDÊNCIAS: Em consulta ao sítio da Prefeitura – Portal da Controladoria, aba RGF – 2024 (<https://controladoria.ecoporanga.es.gov.br/rgf/>), na data de 06/03/2025 (*print* arquivado), constatou-se a ausência da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, segundo semestre de 2024, estando publicado apenas o relatório referente ao primeiro semestre de 2024. Já em consulta na data de 10/03/2024, verificou-se a divulgação dos demonstrativos do RGF 2024, segundo semestre, contudo, sem observar a tempestividade, considerando que a Lei Complementar Federal n. 101/2000, em seu artigo 55, §2º, determina que a publicação do RGF ocorra até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que ele corresponder, portanto, até 30/01/2025, no caso concreto.

EFEITOS: A publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, além de violar dispositivo legal, potencialmente compromete a transparência e o controle social o qual deve ser exercido sobre tais instrumentos de gestão; também impede, ainda que temporariamente, o Executivo Municipal de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito (artigo 55, §3º c/c artigo 51, §2º, Lei Complementar Federal n. 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a observância dos prazos quando da publicação de todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Em Nota Explicativa, o setor contábil reconheceu o não cumprimento do prazo legal acima, justificando o descumprimento devido a prazo extra concedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para a publicação deste instrumento fiscal (25/02/2025). Considerando a ausência de documento do referido Tribunal para postergar a publicação em questão e a extrapolação inclusive deste prazo, em que pese já estar publicado o Relatório de Gestão Fiscal 2024, segundo semestre, recomenda-se a futura obediência aos prazos previstos na Lei Complementar Federal n. 101/2000, para divulgação deste instrumento, a fim de se evitar as sanções previstas neste diploma normativo.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 54

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.30

DESCRIÇÃO: O RGF contém todos os demonstrativos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais?

CONSTATAÇÃO: O RGF contém todos os demonstrativos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 55 e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal 2024; Manual de Demonstrativos Fiscais 2024 (14ª edição).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 55

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.13

DESCRIÇÃO: Foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal?

CONSTATAÇÃO: O Município não efetuou contratações de operação de crédito.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 40; Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 18.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2024.

CONCLUSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após a análise da documentação pertinente e das manifestações da Unidade Gestora, conclui-se pela conformidade das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, com exceção das inconsistências encontradas para os quesitos 31 e 53, tendo a Unidade Gestora mencionado a realização dos ajustes necessários, para o quesito 31, o que poderá ser objeto de monitoramento pela equipe de auditoria no exercício seguinte.

É o relatório.